



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº __/2022

“Acrescenta dispositivos à Lei n. 8.989 de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica inserido o Artigo 148-A na Lei n. 8.989 de 29 de outubro de 1979, com a seguinte redação:

Art. 148-A A Licença Gestante prevista no artigo 148 desta Lei será prorrogada quando, em decorrência de complicações médicas relacionadas ao parto, houver necessidade de internação hospitalar da gestante e/ou do recém-nascido.

§1º Para efeitos administrativos, a data de início do benefício continua sendo fixada na data do parto ou até 28 dias antes do parto mas, nos casos em que beneficiada e/ou seu filho necessitarem de períodos maiores de recuperação, a licença será concedida durante todo o período de internação e por mais 180 dias, contados a partir da data da alta da internação do recém-nascido e/ou da gestante, o que acontecer por último, desde que presente o nexo entre a internação e o parto.

§2º Nos casos em que a data de início do benefício for fixada em até 28 dias antes do parto, o período em benefício anterior ao parto será descontado dos 180 dias a serem devidos a partir da alta hospitalar.

§3º O período de internação da gestante e/ou do recém-nascido em decorrência de complicações médica relacionadas ao parto passou a ser considerado um acréscimo no número de dias em que o benefício será concedido.

§4º A servidora deverá requerer a prorrogação do benefício no setor de recursos humanos de sua unidade, instruindo o pedido com a respectiva documentação comprobatória.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aurélio Nomura

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Aurélio Nomura***JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo a prorrogação da licença-maternidade, bem como resguardar a convivência entre mãe e filho, de forma a permitir que o tempo de licença seja ampliado nas hipóteses de partos com complicações médicas.

O que se pretende já foi ampliado pela portaria conjunta nº 28/2022 do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Ministério da Economia e estamos buscando incluir no Município de São Paulo, mantendo a harmonia e similaridade entre as legislações.

A licença-maternidade não é apenas um direito que assegura a recuperação física da mãe. Ela também tem por finalidade possibilitar a adaptação recíproca entre a família e a nova criança.

Durante a internação de criança recém-nascida, o vínculo mãe e filho fica limitado aos contatos nas oportunidades de visitas hospitalares e encontros para alimentação, quando isso é possível. A relação com os outros familiares é ainda mais severamente prejudicada.

Suspender a contagem do prazo da licença-maternidade por ocasião da internação logo após o parto é proteger a infância desde os primeiros cuidados e valorizar, numa sociedade mercantilista, os relacionamentos intrafamiliares.

A consolidação da adaptação de uma criança a sua família é processo que deve interessar a todos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares, para aprovação deste Projeto.